



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.942, DE 15 DE ABRIL DE 2015

- **Dispõe sobre normas gerais urbanísticas para instalação no município de Tatuí, estruturas de suporte das estações de rádio base e equipamentos autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações.**

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre normas gerais urbanísticas para instalação no município de Tatuí, Estado de São Paulo, de estruturas de suporte das estações de rádio base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A instalação, no Município de Tatuí/SP, de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, fica disciplinada pela presente lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 3º Para os fins de aplicação desta lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, observam-se as seguintes definições:

Estação Rádio Base (ERB) – Conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.942, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Antena – Dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço.

Estruturas de Suporte – Meios físicos fixos construídos para dar suporte a estações transmissoras de radiocomunicação, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas.

ERB Móvel – A estação rádio base instalada para permanência máxima de 06 (seis) meses para cobrir demandas específicas, tais como eventos convenções, etc.

Instalação Externa – Instalação em locais não confinados, tais como no interior de edificações, túneis de edificações, fachadas, caixa d'água, etc.

Instalação Interna – Instalação em locais confinados, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc.

Detentora – Empresa proprietária de Estrutura de Suporte.

RNI – Radiação Não Ionizante

Áreas Precárias - Áreas irregularmente urbanizadas.

Art. 4º As Estações Rádio Base e as respectivas Estruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamentos urbanos e são considerados bens de utilidade pública, conforme disposto na letra “b”, do inciso VIII, do artigo 3º do Código Florestal, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta lei e legislação correlata.

Parágrafo único. Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte mediante a devida autorização do proprietário do imóvel e detentor do título de posse, se houver.

Art. 5º Não estará sujeita ao alvará de construção estabelecida nesta Lei, bastando à empresa interessada comunicar previamente a instalação ao Setor competente, sujeitando-se aos respectivos emolumentos.

I. A instalação de ERBs Móveis;

II. A instalação interna de ERBs;

III. A instalação externa de ERBs que não dependam da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.942, DE 15 DE ABRIL DE 2015

IV. A instalação de ERBs que não causem impacto visual e/ou que sejam de pequeno porte.

§ 1º São Consideradas ERBs que não causam impacto visual as que tiveram os seus equipamentos instalados em mobiliário urbano, no interior de edificações, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios ou ocultos.

§ 2º São considerados ERBs de pequeno porte as que sejam de pequenas dimensões e operem com baixa potência de transmissão.

Art. 6º Será admitido processo de licenciamento simplificado quando:

I. A estrutura de suporte tiver altura máxima de 6 metros; ou

II. Em casos de compartilhamento em instalações já licenciadas.

Parágrafo único. O procedimento simplificado a que se refere o caput deste artigo será instaurado por requerimento formulado pela empresa compartilhante, instruído com:

I. Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela ANATEL para os equipamentos de sua propriedade;

II. Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra expedidos pelo Município para a Estrutura de Suporte da empresa detentora;

III. Autorização para compartilhamento da Estrutura de Suporte, emitida pela empresa compartilhante.

Art. 7º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Art. 8º O compartilhamento das Estruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições do art. 10 da Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009, e deverá ser estimulado pelo Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.942, DE 15 DE ABRIL DE 2015

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 9º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação das torres e postes deverá atender às seguintes disposições:

I. Para a instalação de ERBs, deverão ser observados os limites para as edificações e os respectivos zoneamentos presentes na Lei de Uso e Ocupação do Solo, com o mínimo de 4m (quatro metros), do alinhamento frontal e lateral quando o imóvel for de esquina, e 2,0m (dois metros), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir da extremidade da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II. Em relação à instalação de postes, 2,0 (dois metros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do extremo do conjunto do equipamento em relação à divisa do imóvel ocupado.

Art. 10 Fica vedado, a não ser para a possibilidade de bloqueio, devendo estar de acordo com as especificações da Anatel, as citadas instalações em:

- a) Institutos correccionais e assemelhados;
- b) Postos de armazenamento, distribuição ou revenda de combustíveis e produtos inflamáveis;
- c) Áreas de Preservação Permanente (APP); e,
- d) Distância menor que 100(cem) metros de outra instalação, salvo justificativa tecnicamente comprovada.

Art. 11 A instalação dos equipamentos de transmissão, contêineres e antenas no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

Art. 12 A instalação das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.942, DE 15 DE ABRIL DE 2015

CAPÍTULO III DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Art. 13 A implantação no Município das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 14 O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelos Departamentos competentes do Município e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas às normas da ABNT, e deverá ser instituído pelo Projeto Executivo de Implantação da Estrutura de Suporte da Estação Rádio Base, a especificação dos equipamentos a planta da situação.

Parágrafo único. Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos.

- I. Requerimento;
- II. Projeto executivo de implantação da estrutura e respectiva ART;
- III. Documento comprobatório da posse e da propriedade do imóvel;
- IV. Contrato social da Operado e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- V. Procuração emitida pela Operado para a empresa responsável pelo requerimento expedição do Alvará de Construção, se o caso;
- VI. Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel e detentor do título de posse.

Art. 15 Após a instalação da Estrutura de Suporte e da Estação Rádio Base deverá ser requerida ao Departamento de Planejamento Urbano e demais Departamentos da municipalidade envolvidos, a expedição do Certificado de Conclusão de Obra, mediante apresentação de Laudo de Conformidade (Laudo de Radiação Não-Ionizante – RNI), a ser emitido após a ativação da Estação, expedido pela Operadora ou por empresa certificada pela ANATEL.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.942, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Parágrafo único. Para o início da Operação o Laudo acima descrito deve ser apresentado, devendo ser renovada a licença, com apresentação de novo laudo a cada dois anos.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 3º da Lei Federal nº 11.934, de 05 de junho de 2009, para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934, de 05 de junho de 2009.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES

Art. 17 Constituem infrações à presente Lei, para empresas que operam as Estações Rádio Base;

I. Instalar e manter no território municipal Estruturas de Suporte para Estações Rádio Base sem o respectivo Alvará de Construção, o Certificado de Conclusão de Obra e o respectivo Alvará de Funcionamento, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

II. Prestar informações falsas ou inexatas aos órgãos competentes.

Art. 18 Às modalidades de infração tipificadas no inciso I do artigo anterior, aplicar-se-á multa diária no valor de 1.000 (mil) UFESP's.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Todas as Estações Rádio Base e respectivas Estruturas de Suporte que foram instaladas, segundo as normas vigentes, e se encontrem em operação desde antes do início desta lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 7º desta lei, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.942, DE 15 DE ABRIL DE 2015

§ 1º Fica concedido o prazo de um ano, contado da publicação desta lei, para que os empreendedores responsáveis apresentem a Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no *caput* deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º O prazo para análise do pedido referido do parágrafo acima será de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para Estação Rádio Base.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver manifestado sobre o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a continuar operando comercialmente a Estação Rádio Base até que o documento comprobatório de sua regularidade perante o Município seja expedido.

§ 4º Durante o prazo disposto nos §1º, §2º e §3º acima não poderão ser aplicadas sanções administrativas às Estações Rádio Base mencionadas no *caput* motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

Art. 20 Para obtenção do Alvará de Construção, fica condicionada a apresentação pela parte interessada, da prévia e expressa anuência do IV Comando Aéreo Regional – COMAR.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 33, 34 e 35 da Lei Municipal nº. 4.228, de 27 de julho de 2009.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 15 de Abril de 2015.

JOSE MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUI

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/04/2015
Neiva de Barros Oliveira



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.942, DE 15 DE ABRIL DE 2015

(Ofício nº 172/15, da Câmara Municipal de Tatuí).